

De ~~ofício~~ ^{transmissão} de Caso por meio eletrônico.

1ª leitura no expediente da Sessão de 28

de abril de 2025

25, abril, 2025

OF.PROLEI.Nº 021/25

Mogi Mirim, 23 de abril de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 021/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 59125

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 021/25

[Proc. SEI nº 001048.000073/2025-84]

Mogi Mirim, 23 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a renovação da permissão de uso de bens públicos municipais atualmente cedidos à Secretaria de Estado da Saúde, constantes do Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusiva (CESEI) e do Centro de Fisioterapia Municipal, conforme originalmente disposto na Lei Municipal nº 5.644, de 12 de março de 2015, posteriormente alterada pela Lei nº 5.743, de 16 de dezembro de 2015.

A presente proposta se justifica pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de saúde pública exercidas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos órgãos retro mencionados, em território mogimiriano, utilizando-se de bens públicos que, ao longo dos últimos anos, tornaram-se fundamentais para a execução de políticas públicas voltadas ao atendimento da população alvo local e regional.

É inegável a importância estratégica dessa parceria entre os entes estadual e municipal, especialmente em um cenário no qual o acesso aos serviços de saúde tem se mostrado cada vez mais essencial. A cessão dos bens públicos, sem ônus para o Estado, representa um gesto de cooperação federativa responsável e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Os espaços em questão, utilizados pela Secretaria Estadual da Saúde, têm abrigado unidades, programas e ações voltadas à parcela da população em situação de necessidades físicas. A interrupção ou insegurança quanto ao uso contínuo desses espaços poderia comprometer a estabilidade e a eficácia do atendimento, gerando reflexos negativos tanto para os usuários do sistema quanto para os profissionais da área.

A proposta de renovação por 10 (dez) anos permite um planejamento de médio prazo mais seguro por parte do Estado, com possibilidade de investimento contínuo em estrutura, recursos humanos e equipamentos, elevando a qualidade dos serviços prestados. Ao mesmo tempo, o dispositivo legal exige nova autorização legislativa ao fim do prazo, o que preserva a autonomia e a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Reforça-se que a presente medida não gera ônus ao Município, tampouco compromete a posse definitiva dos bens, que permanecem públicos, afetados temporariamente à finalidade de interesse coletivo. A renovação da permissão, portanto, equilibra legalidade, utilidade pública e responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, resta evidente o caráter meritório da matéria, razão pela qual submeto este Projeto de Lei à elevada consideração dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, em nome da saúde pública, da boa governança e da continuidade de serviços essenciais à nossa população.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal